



São Carlos
Capital da Tecnologia

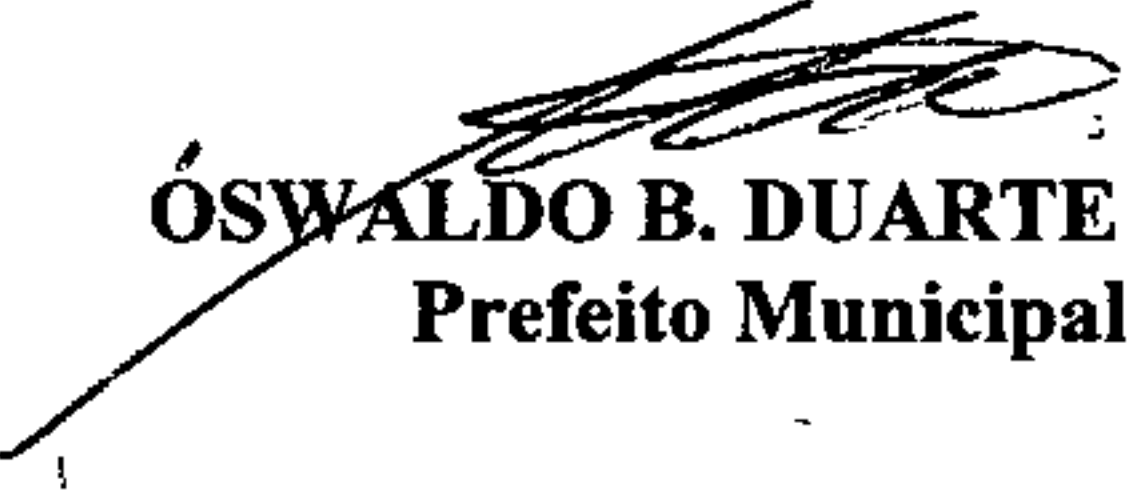
Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 15/12/10.

LEI Nº 15.572
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel - Táxi Adaptados, e dá outras providências.


OSWALDO B. DUARTE FILHO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Especial de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel - Táxi Adaptados, para atender às exigências de deslocamento das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência temporárias ou permanentes e com restrições de mobilidade.

Art. 2º Para o transporte de passageiros com mobilidade reduzida, os veículos deverão estar adaptados com rampa, contendo fixador de cadeiras de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral e com as seguintes características:

I - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso conforme NBR 9050;

II - os veículos deverão ter capacidade para transportar no mínimo até 2 (dois) acompanhantes, além do motorista.

Art. 3º O serviço de táxi adaptado, de que trata esta Lei será remunerado pelo usuário com base na tarifa fixada para o serviço de táxi convencional.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar até 5% (cinco por cento) das permissões existentes no Município para o serviço especial de táxi adaptado.

Art. 5º O serviço especial de táxis adaptados será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados na Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da expedição do "Alvará de Licença para Atividade de Taxista".

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderá ser promovido por meio de parceria entre as entidades de representação das categorias dos deficientes físicos e taxistas.

Art. 6º Todas as permissões serão outorgadas pelo Poder Executivo, a título precário e gratuito, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante escala a ser fixada em regulamento próprio, devendo ainda ser observadas todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 14.123, de 11 de junho de 2007, e alterações



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

posteriores.

sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de

São Carlos, 15 de dezembro de 2010.

LINEU NAVARRO
Presidente

DORIVAL MAZOLA PENTEADO
1º Secretário